



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 03/2020-DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede revisão e reajuste nos subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providencias.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)** – Os Subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de que tratam as Lei Municipais nºs 1.319, 1.330, 1.332, 1.410, 1.411 e 1.468, ficam revisados e reajustados conforme valores constante do **Anexo I**, neste artigo:

### **A N E X O – I**

Cargo	Valor Subsidio
Prefeito Municipal.....	<b>RS. 9.465,00</b>
Vice-Prefeito.....	<b>RS. 4.739,00</b>
Secretário Mun. de Agricultura.....	<b>RS. 2.414,00</b>
Secretário Mun. de Assistência Social.....	<b>RS. 2.414,00</b>
Secretário Mun. de Obras.....	<b>RS. 2.414,00</b>
Secretário Mun. de Educação.....	<b>RS. 3.014,00</b>
Secretário Mun. de Saúde.....	<b>RS. 3.014,00</b>

**§ Único:-** Os reajustes deste **Anexo I**, basearam-se: Prefeito e Vice no IPC-Fipe, 02/2019 a 01/2020, igual **4,01%**( quatro virgula zero um por cento) ; e, Subsídios dos Secretários, reajuste de **5,0%** (cinco por cento).

**Artigo 2º)** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos bem como atendem as exigências e percentuais limitadores fixados e contidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º)** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em **1º de Fevereiro de 2020**.

**Artigo 5º)** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 14 de Fevereiro de 2020.

**Vagner Alves de Lima**  
-Prefeito Municipal-